



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL



Inara Machado Oliveira
PREGOEIRA TITULAR
Portaria: 066/2023 - CAMP

de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem e classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.5. Será assegurado, como critério de empate ficto, dando direito de preferência à contratação das MPE.

4.6. Entende – se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MPE sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado por empresa e grande porte.

4.7. Para efeito do disposto no artigo 44 da **Lei Complementar nº 123/06**, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.7.1. A MPE mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.7.2. Não ocorrendo a contratação da MPE, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos parágrafos 1º 2º do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito; e

4.7.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MPE que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item anterior este edital, será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.7.4. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por MPE.

4.7.5. A MPE mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento a fase de lances, sob pena de preclusão.

4.7.6 Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, de acordo com o **Art. 47** da Lei Complementar nº 123/06.

4.7.7 No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

4.7.8 De acordo com o **Art. 48** da Lei Complementar nº 123/06, para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

a.1) deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

a.2) poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

a.3) deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.8 De acordo com o Art. 8º, Decreto Federal 8.538/15, nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.8.1 O disposto no Art. 8º, Decreto Federal 8.538/15, não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

4.8.2 O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.8.3 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.8.4 Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas